



**MANUAL - LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Código:** VTC.LGPD.MAN.01

**Versão:** 00

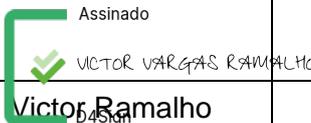
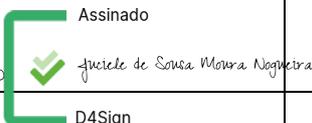
**Data:** 03/04/2025

## Manual



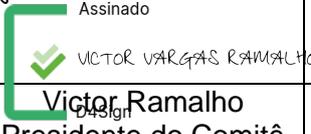
### GRUPO VOETUR VTCLOG

VTC.LGPD.MAN.01 | Manual - Lei geral de proteção de dados pessoais.

Elaboração	Verificação	Aprovação	
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p> <p></p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p> <p></p> <p>D4Sign</p>	<p>juiele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p> <p></p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p> <p></p> <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	DEFINIÇÕES E SIGLAS .....	4
4.	APLICAÇÃO DO MANUAL .....	4
5.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
6	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....	5
6.1	FUNDAMENTOS .....	5
6.2	CONCEITOS .....	6
6.3	DOS PRINCÍPIOS.....	9
6.4	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS – AGENTES DE TRATAMENTO E ENCARREGADO (DPO) .....	10
6.5	CONTROLADOR.....	11
6.6	OPERADOR .....	12
6.7	ENCARREGADO (DPO) .....	14
6.8	TRATAMENTO DE DADOS - REQUISITOS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	15
6.8.1	Requisitos para o tratamento de dados pessoais .....	15
6.8.2	Dados pessoais sensíveis e dos dados de crianças e adolescentes.....	18
6.9	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
7	ANEXOS .....	21
8	NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS .....	21
9	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	21
10	REFERÊNCIAS .....	22
11	HISTÓRICO DAS REVISÕES .....	22

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moreira Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sa</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>	<p>Raphael Sá CEO</p>

# 1. INTRODUÇÃO

A publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, representa um marco histórico no âmbito da proteção de dados pessoais ao dispor sobre o seu tratamento por pessoas físicas e jurídicas, ao apresentar conceitos e ao buscar estruturar nacionalmente um sistema efetivo de proteção de dados.

Este manual visa apresentar conceitos e explicar sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, podendo ser consultado a qualquer momento pelos titulares de dados para um melhor esclarecimento sobre a lei. Além disso, o DPO, que na Lei é chamado de Encarregado, estará sempre à disposição para os esclarecimentos e consultas através do e-mail: [DPO@voetur.com.br](mailto:DPO@voetur.com.br).

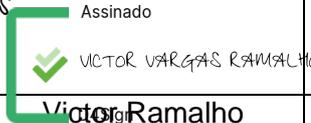
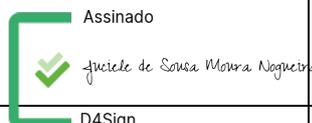
Primeiramente, deve-se entender que o termo “tratamento de dados” é conceituado como toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação.

Como o tratamento de dados envolve toda a gestão de coleta de dados pessoais, a Lei se aplica a todos que lidam com esses dados, sejam dados de clientes, colaboradores, parceiros comerciais e toda e qualquer pessoa natural (pessoa física) que tenha seus dados coletados para algum fim específico.

Visando proteger os dados pessoais e mitigar riscos, a adequação à LGPD deve ser feita de forma estruturada, atentando-se ao que determina a Lei e as orientações dadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), criada juntamente com a LGPD para fiscalizar e orientar a guarda de dados pessoais.

# 2. OBJETIVO

Este manual tem como objetivo proporcionar visão sobre os principais aspectos da LGPD aplicados na VTCLOG matriz e filiais, de forma a apresentar princípios, conceitos e

Elaboração	Verificação	Aprovação	
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

fundamentos, esclarecendo quem são e qual o papel dos Agentes de tratamento e Encarregado, conforme exigências da Lei e expondo possíveis sanções.

### 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

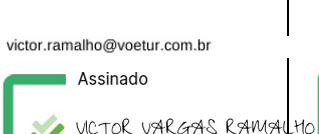
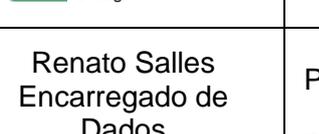
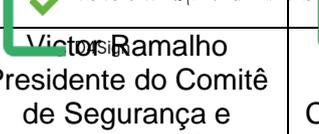
- **LGPD:** Lei geral de proteção de dados;
- **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- **Encarregado (DPO):** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – Data Protection Officer.

### 4. APLICAÇÃO DO MANUAL

Aplicável a VTCLOG matriz e filiais.

### 5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Atribuições	Responsabilidades
<b>Encarregado de Dados</b>	Canal de comunicação entre a VTCLOG, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
<b>Colaboradores</b>	Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Manual e às demais Normas e Políticas específicas de segurança da informação da VTCLOG

Elaboração	Verificação	Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p>
<p>renato.salles@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados	<b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados	<b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI

<b>Alta direção</b>	Fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação da VTCLOG, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados
---------------------	--

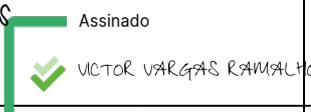
## 6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para melhor compreender os objetivos da LGPD, a Lei estabelece uma série de **fundamentos, conceitos e princípios** que servirão de base para o tratamento dos dados pessoais, razão pela qual, antes de se aprofundar nos demais conceitos da legislação, se faz necessário ter plena noção de quais são os pilares e as bases legais da LGPD.

### 6.1 FUNDAMENTOS

Logo em seus primeiros artigos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece como seus fundamentos:

- I - O respeito à privacidade;
- II - A autodeterminação informativa;
- III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Elaboração	Verificação	Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>Victor Ramalho</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sá</p> <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>

## 6.2 CONCEITOS

Além dos fundamentos, a Lei também traz conceitos que deverão ser conhecidos para uma melhor aplicação e adequação ao tratamento de dados, sendo eles:

**I - Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II - Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

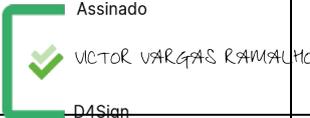
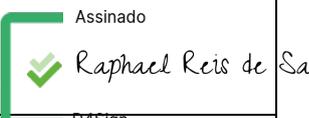
**III - Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV - Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**V - Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Quanto a este conceito, cabe aqui a observação que os direitos dos titulares estão previstos na legislação, sendo garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade. Pela Lei, o titular tem direito a obter do controlador a qualquer momento e mediante requisição:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da lei.

**VI - Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

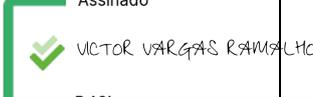
**VII - Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII - Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

**IX - Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**X - Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI - Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Elaboração	Verificação	Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juiele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>

**XII - Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII - Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XIV - Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

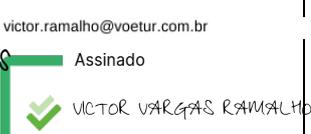
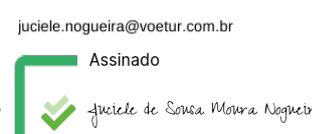
**XV - Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**XVI - Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XVII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do **controlador** que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVIII - Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

**XIX - Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)<sup>1</sup>.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sa</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>	<p>Raphael Sá CEO</p>



## 6.3 DOS PRINCÍPIOS

Continuando com a ideia de apresentação das bases legais da LGPD, a lei estabelece ainda que, além do princípio da boa-fé, a atividade de tratamento de dados deve se pautar nos princípios da:

**I - Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II - Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III - Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

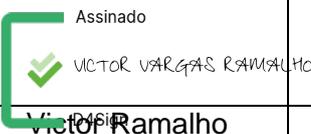
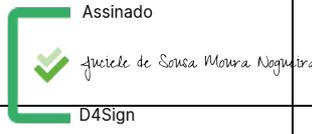
**IV - Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII - Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII - Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moreira Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sá</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>	<p>Raphael Sá CEO</p>

**IX - Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X - Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Observados e destacados os fundamentos, conceitos e princípios basilares da LGPD, podemos passar a apresentação do restante da Lei, buscando uma adequação ideal dos procedimentos à LGPD.

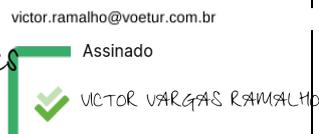
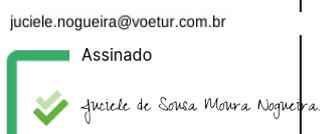
## 6.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS – AGENTES DE TRATAMENTO E ENCARREGADO (DPO)

O primeiro ponto a ser destacado na análise e apresentação da LGPD será a definição de figuras essenciais no tratamento de dados, o controlador, operador e o Encarregado.

Antes de se atribuir e explicar as funções de cada **agente de tratamento**, é necessário esclarecer que estes agentes são o **controlador** e o **operador** de dados pessoais, como fora exposto nas definições apresentadas acima, os quais podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Ressalta-se que os agentes de tratamento devem ser definidos a partir de seu caráter institucional. Não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores, os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

No contexto de uma pessoa jurídica, **a organização é o agente de tratamento** para os fins da LGPD, já que é esta que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

Elaboração	Verificação	Aprovação	
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sa</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>	<p>Raphael Sá CEO</p>

Mas, além disso, o agente de tratamento é definido para cada operação de tratamento de dados pessoais, portanto, a mesma organização poderá ser controladora e operadora, de acordo com sua atuação em diferentes operações de tratamento.

## 6.5 CONTROLADOR

A definição legal do **controlador** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

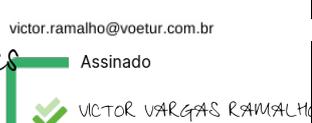
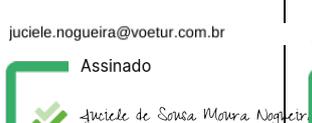
A ANPD, em seu guia orientativo, define o controlador como “o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a VTCLOG, contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.”

Sendo assim, a depender dos dados que serão tratados, a VTCLOG poderá exercer o papel de controlador dos dados. Mas este não é um papel fixo, pois, a depender do caso, a empresa poderá ser a operadora de dados apenas.

O conceito de controlador possui elevada importância prática, uma vez que a LGPD atribui obrigações específicas a ele, como a de elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, a de comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais e a de comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança, caso ocorram.

Além disso, a atribuição de responsabilidades em relação à reparação por danos decorrentes de atos ilícitos é distinta de acordo com a qualificação do agente de tratamento, isto é, se controlador ou operador.

Vale mencionar ainda que os direitos dos titulares são, em regra, exercidos em face do controlador, a quem compete, entre outras providências, fornecer informações relativas ao tratamento, assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais, receber requerimento de oposição a tratamento.

Elaboração	Verificação	Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juiele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>
		<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sá</p> <p>D4Sign</p>
		<p>Raphael Sá CEO</p>

Necessário frisar que não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos. É o caso de empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta.

Como ficou claro, o controlador, que poderá ou não ser a VTCLOG, será a responsável por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, bem como responder perante a ANPD.

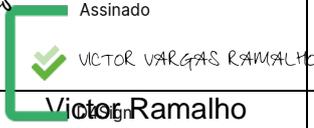
**O controlador**, portanto, toma as decisões principais e essenciais ao tratamento de dados, determinando a finalidade, objetivos, natureza e duração do tempo de tratamento destes dados.

A LGPD traz mais especificamente as obrigações e responsabilidades do controlador e do operador, dentre elas, é necessário destacar que “o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo”, razão pela qual o controlador deve sempre se manter atento ao tratamento de dados, assegurando que toda as medidas de prevenção e segurança sejam tomadas para proteção dos dados coletados.

## 6.6 OPERADOR

A definição de **operador**, por sua vez, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

O operador deverá realizar o tratamento dos dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. A previsão implica dizer que o operador só poderá tratar os dados para a finalidade **previamente estabelecida pelo controlador**.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>Victor Ramalho</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Souza Moura Nogueira</p> <p>Juciele Nogueira</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sá</p> <p>Raphael Sá</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Coordenadora de SGI</p>	<p>CEO</p>

Isso demonstra a principal diferença entre o controlador e operador, qual seja, o **poder de decisão**: o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

Cabe destacar, ainda, algumas das obrigações do operador:

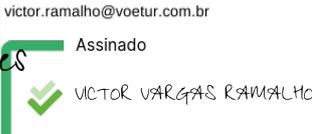
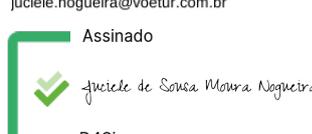
- Seguir as instruções do controlador;
- Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador;
- Dar ciência ao controlador em caso de contrato com sub operador.

O conceito e o escopo de atuação do operador indicam a importância das definições contratuais para a relação entre controlador e operador. Ainda que a LGPD não determine expressamente que o controlador e o operador devam firmar um contrato sobre o tratamento de dados, tal ajuste se mostra como uma boa prática de tratamento, uma vez que as cláusulas contratuais impõem limites à atuação do operador, fixam parâmetros objetivos para a alocação de responsabilidades entre as partes e reduzem os riscos e as incertezas decorrentes da operação, sendo este o motivo da VTCLOG possuir contratos e cláusulas específicas sobre o tema.

Os pontos que podem ser definidos contratualmente são o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

Tudo isso significa dizer que o operador define elementos não essenciais do tratamento de dados, como medidas técnicas, por exemplo.

Muito embora o controlador tenha a principal responsabilidade e o operador deva atuar em nome dele, o art. 37 da LGPD determina que ambos partilham obrigações e, conseqüentemente, a responsabilidade de manter o registro das operações de tratamento. Além disso, nos termos do art. 42 da LGPD, ambos possuem a obrigação de reparação se causarem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo a outrem, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

No entanto, cabe ressaltar que, geralmente, as obrigações e responsabilidades do controlador e do operador são distintas, pois são determinadas de acordo com o papel exercido por cada um no âmbito do tratamento dos dados pessoais. Assim, a responsabilidade solidária estabelecida pelo inciso I, § 1º do art. 42 da LGPD, prevista para os casos de danos causados em razão do tratamento irregular realizado por operador (por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções do controlador), pode ser considerada como uma excepcionalidade, já que em regra a responsabilidade é do controlador. A princípio, essa é a única hipótese em que o operador é equiparado ao controlador.

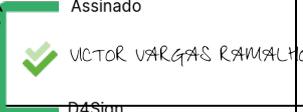
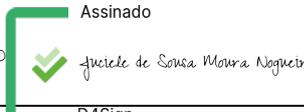
## 6.7 ENCARGADO (DPO)

A VTCLOG, agindo no papel de controlador, deverá indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O **Encarregado** é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD, também chamado de DPO.

A LGPD não distingue se o Encarregado deve ser pessoa física ou jurídica, e se deve ser um funcionário da organização ou um agente externo. Considerando as boas práticas internacionais, o Encarregado poderá ser tanto um funcionário da empresa quanto um agente externo, de natureza física ou jurídica. Recomenda-se que o Encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo.

Também é importante observar que a LGPD não proíbe que o Encarregado seja apoiado por uma equipe de proteção de dados. Ao contrário, considerando as boas práticas, é importante que o Encarregado tenha recursos adequados para realizar suas atividades, no caso da VTCLOG a equipe será formada pelo DPO e pelo comitê de privacidade e segurança de dados, que conta com agentes das áreas de Compliance, Jurídica e Tecnologia.

As funções do Encarregado são claras, sendo ele responsável por:

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sá</p> <p>D4Sign</p>
<p>Renato Salles Encarregado de Dados</p>	<p>Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p>Juciele Nogueira Coordenadora de SGI</p>	<p>Raphael Sá CEO</p>

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da empresa, razão pela qual, este manual também será disponibilizado no site da **VTCLOG**.

## 6.8 TRATAMENTO DE DADOS - REQUISITOS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### 6.8.1 Requisitos para o tratamento de dados pessoais

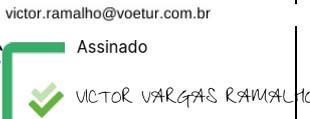
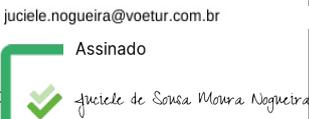
Os requisitos para o tratamento de dados estão dispostos ao longo dos artigos 7º ao 11 da LGPD. O artigo 7º traz as hipóteses de tratamento, sendo elas:

I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;

IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral,

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Algumas destas hipóteses se aplicam mais ao contexto da VTCLOG do que outras, razão pela qual iremos aprofundar a explicação das hipóteses mais relevantes para o tratamento de dados de nossas empresas.

- Hipótese de tratamento mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

Quanto ao consentimento do titular, a lei determina que ele deverá ser fornecido **por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular**, cabendo ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a Lei.

Nas políticas específicas de cada área, será desenvolvido método para o consentimento por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular dos dados para que a VTCLOG possa fazer o adequado tratamento.

- Hipótese de tratamento para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Elaboração	Verificação		Aprovação
 renato.filho@vtclog.com.br Assinado <i>Renato Salles</i> D4Sign	 victor.ramalho@voetur.com.br Assinado VICTOR VARGAS RAMALHO	 juciele.nogueira@voetur.com.br Assinado <i>Juciele de Souza Moura Nogueira</i> D4Sign	 assinatura@vtclog.com.br Assinado <i>Raphael Reis de Sa</i> D4Sign
Renato Salles Encarregado de Dados	Victor Ramalho Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados	Juciele Nogueira Coordenadora de SGI	Raphael Sá CEO



Aqui é importante destacar que, para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, o controlador poderá realizar o tratamento dos dados que forem necessários em virtude de lei ou regulação específica, como por exemplo a guarda de dados trabalhistas ou previdenciários, devendo apenas se ater à proteção dos dados para evitar vazamentos e o tempo de guarda e descarte de tais dados.

- Hipótese de tratamento quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Neste caso o tratamento será feito quando os dados forem necessários para o cumprimento de contrato, esteja a VTCLOG atuando como operador ou como controlador.

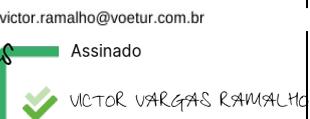
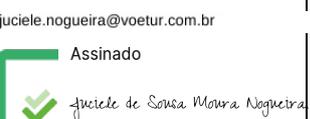
- Hipótese de tratamento quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

O interesse é um conceito amplo que abrange qualquer benefício ou proveito que resulta do tratamento de dados pessoais. Garantir maior segurança e promover serviços do controlador são exemplos de interesses que podem ser atendidos com o tratamento de dados pessoais.

O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais não sensíveis para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- Apoio e promoção de atividades do controlador; e
- Proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da LGPD.

Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados, caso o tratamento envolva dados pessoais sensíveis, o controlador deve verificar se existe outra hipótese legal que ampare a realização do tratamento.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

Além disso o controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

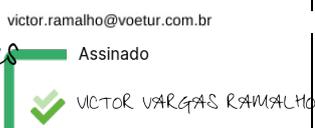
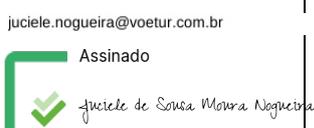
Certamente que as hipóteses para o tratamento de dados pessoais deverão ser analisadas particularmente, mas em caso de dúvidas, o Encarregado (DPO) poderá esclarecer a hipótese aplicável.

### 6.8.2 Dados pessoais sensíveis e dos dados de crianças e adolescentes.

Dados pessoais sensíveis são aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

O tratamento de dados sensíveis não segue as mesmas regras de tratamento dos dados pessoais comuns e só pode ocorrer:

- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas
- Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
  - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral
  - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
  - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

Elaboração	Verificação		Aprovação
renato.filho@vtclog.com.br Assinado  D4Sign	victor.ramalho@voetur.com.br Assinado  D4Sign	juciele.nogueira@voetur.com.br Assinado  D4Sign	assinatura@vtclog.com.br Assinado  D4Sign
<b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados	<b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados	<b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI	<b>Raphael Sá</b> CEO

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

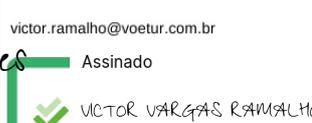
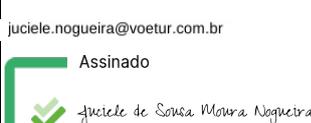
Caso tenha a necessidade de tratamento de algum destes dados por parte da VTCLOG, o comitê de segurança e privacidade deverá se reunir com o Encarregado (DPO) para delimitação das possibilidades do tratamento de dados sensíveis a serem aplicadas.

Quanto aos dados de crianças e adolescentes, este deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, e sem consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção.

## 6.9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A LGPD previu um rol variado de sanções que poderão ser aplicadas, de natureza administrativa, pecuniária e restritiva de atividades. Conforme determina a LGPD, a ANPD pode aplicar as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Renato Salles</p> <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>VICTOR VARGAS RAMALHO</p> <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Juciele de Sousa Moura Nogueira</p> <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>Raphael Reis de Sa</p> <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

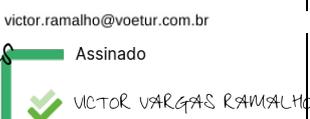
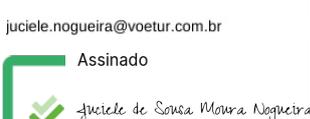
Quanto a estruturação para a aplicação das penalidades administrativas, a *Resolução CD/ANPD Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023*, traz os parâmetros e o regulamento de dosimetria e aplicação das sanções administrativas.

As metodologias para as sanções pecuniárias devem ser previamente publicadas e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na LGPD.

Nos termos da Lei, a aplicação de sanções requer, ainda, criteriosa apreciação e ponderação de diversas circunstâncias, dentre as quais a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, a condição econômica do infrator, o grau do dano, a cooperação do infrator, a adoção de política de boas práticas e governança e a pronta adoção de medidas corretivas.

O Processo de fiscalização e o processo Administrativo Sancionador, serão regidos pela Resolução CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, devendo a atuação da ANPD se dar de forma responsiva, ou seja, **de maneira gradual**, baseada no comportamento do regulado e alicerçada em um plano de monitoramento do setor que permita a priorização de temas segundo seu risco, gravidade, atualidade e relevância.

A referida resolução prevê etapas de monitoramento, orientação, prevenção e repressão de infrações, levando em consideração as informações recebidas a partir de reclamações, denúncias, representações e notificações de incidentes para estabelecer prioridades a serem incluídas na agenda de fiscalização.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

Em caso de questionamentos sobre a Lei Geral de Proteção de dados, o Encarregado (DPO) poderá ser contatado pelo e-mail [DPO@vtclog.com.br](mailto:DPO@vtclog.com.br), a qualquer momento, sendo até mesmo indicada consulta prévia antes da realização do tratamento de dados, caso haja alguma dúvida quanto ao procedimento a ser seguido.

## 7 ANEXOS

N.A

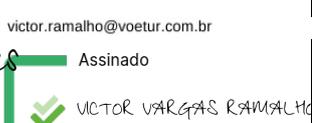
## 8 NÃO CONFORMIDADE E/OU OCORRÊNCIAS

Quaisquer desvios dos processos descritos neste procedimento em questão serão avaliados pelo Sistema de Gestão Integrado (SGI) e/ou Garantia da Qualidade para abertura de não conformidades ou ocorrências. Os gestores das áreas envolvidas devem garantir o cumprimento deste procedimento e serão responsáveis por parte do conjunto de ações necessárias para resolução de eventuais não conformidades ou ocorrências que tenham sido abertas provenientes do descumprimento do processo.

Todo e qualquer colaborador, ao identificar uma não conformidade, deve de imediato comunicar ao superior que adotará as ações para garantir que as causas sejam identificadas e tratadas e ações de melhoria possam ser propostas.

## 9 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação de todos os processos da VTCLOG é balizada pela Política de Segurança da Informação, sendo os riscos identificados e monitorados por

Elaboração	Verificação	Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

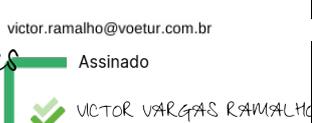
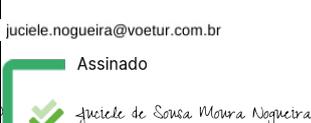
meio do Software RISK da Qualyteam e/ou pela matriz de risco, contemplando as seguintes etapas: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.

## 10 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República.
- Norma NBR ISO 9001:2015 – Sistema de gestão da qualidade – Requisitos.
- Norma NBR ISO 27001:2022 – Sistema de gestão da segurança da informação.

## 11 HISTÓRICO DAS REVISÕES

VERSÃO	DATA	ITENS REVISADOS
00	03/04/2025	Primeira publicação do documento.

Elaboração	Verificação		Aprovação
<p>renato.filho@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>victor.ramalho@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>juciele.nogueira@voetur.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>assinatura@vtclog.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
<p><b>Renato Salles</b> Encarregado de Dados</p>	<p><b>Victor Ramalho</b> Presidente do Comitê de Segurança e Privacidade de Dados</p>	<p><b>Juciele Nogueira</b> Coordenadora de SGI</p>	<p><b>Raphael Sá</b> CEO</p>

## VTC LGPD MAN 01 - Manual - Lei geral de proteção de dados pessoais pdf

Código do documento e663460d-91e7-4684-9895-82b78413d89d



### Assinaturas



Renato Luqueiz Salles Filho  
renato.filho@vtclog.com.br  
Assinou como Encarregado de Dados

*Renato Salles*



VICTOR VARGAS RAMALHO  
victor.ramalho@voetur.com.br  
Assinou como Presidente do comitê de Segurança e Privacidade de Dados

VICTOR VARGAS RAMALHO



Juciele de Sousa Moura Nogueira.  
juciele.nogueira@voetur.com.br  
Assinou como Coordenadora de SGI



Raphael Reis de Sa  
assinatura@vtclog.com.br  
Assinou como C.E.O

*Raphael Reis de Sa*

### Eventos do documento

#### 04 Apr 2025, 09:50:38

Documento e663460d-91e7-4684-9895-82b78413d89d **criado** por SERVIÇOS - ASSINATURA ELETRÔNICA (03eafde7-d827-4056-beec-336f45ab5c12). Email: servicos.assinaturaeletronica@voetur.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-04T09:50:38-03:00

#### 04 Apr 2025, 10:18:11

Assinaturas **iniciadas** por SERVIÇOS - ASSINATURA ELETRÔNICA (03eafde7-d827-4056-beec-336f45ab5c12). Email: servicos.assinaturaeletronica@voetur.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-04T10:18:11-03:00

#### 04 Apr 2025, 10:39:46

VICTOR VARGAS RAMALHO **Assinou como Presidente do comitê de Segurança e Privacidade de Dados** - Email: victor.ramalho@voetur.com.br - IP: 177.69.47.65 (177-069-047-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 14670) - [Geolocalização: -15.7922929 -47.8941073](#) - Documento de identificação informado: 009.136.671-29 - DATE\_ATOM: 2025-04-04T10:39:46-03:00

#### 04 Apr 2025, 15:03:50

SERVIÇOS - ASSINATURA ELETRÔNICA (03eafde7-d827-4056-beec-336f45ab5c12). Email: servicos.assinaturaeletronica@voetur.com.br. **ALTEROU** o signatário **renato.filho@voetur.com.br** para **renato.filho@vtclog.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-04-04T15:03:50-03:00

**04 Apr 2025, 15:37:01**

RENATO LUQUEIZ SALLES FILHO **Assinou como Encarregado de Dados** - Email: renato.filho@vtclog.com.br - IP: 177.69.47.65 (177-069-047-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 5944) - **Geolocalização: -15.791246903484538 -47.89412244418044** - Documento de identificação informado: 055.844.351-63 - DATE\_ATOM: 2025-04-04T15:37:01-03:00

**04 Apr 2025, 16:22:59**

JUCIELE DE SOUSA MOURA NOGUEIRA. **Assinou como Coordenadora de SGI** (79870a25-3ce4-45c5-9263-e8b53b0e3046) - Email: juciele.nogueira@voetur.com.br - IP: 189.40.74.67 (67.74.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 20370) - Documento de identificação informado: 023.447.033-06 - DATE\_ATOM: 2025-04-04T16:22:59-03:00

**04 Apr 2025, 16:28:13**

RAPHAEL REIS DE SA **Assinou como C.E.O** (79cea41c-6454-4e7f-8b53-a539800f991f) - Email: assinatura@vtclog.com.br - IP: 177.69.47.65 (177-069-047-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 19898) - **Geolocalização: -15.791576 -47.893724** - Documento de identificação informado: 026.980.281-90 - DATE\_ATOM: 2025-04-04T16:28:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7a7bb1d33ca2029d352ea3c2a1fb37c89b4883c0e25178db0fe20b57ca7a80b3

(SHA512):c43810df2333f015d4dc653c967b5dd81fb1b699cf0dff5d055db1b59ab809329fdea32de82a87479b0e97cf70241727bc7f99a6ee51d80f2c3dd7126321625e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.